



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 26 / 05 / 14

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO LEI Nº 1032/14

Data 07/05/14

SÚMULA – Define e institui a data base para a revisão anual da remuneração dos servidores públicos ativos e inativos agentes políticos, membros do conselho tutelar do município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU GERSON FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica definido e instituído o dia 01 de janeiro de cada ano como data base para a reposição inflacionária e a revisão salarial dos servidores públicos ativos e inativos agentes políticos, membros do conselho tutelar do município de Três Barras do Paraná, nos termos do artigo 37, Inciso X da Constituição Federal, bem como para a deliberação das reivindicações da categoria.

§ 1º. A correção da reposição inflacionária será com base na variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM (Fundação Getúlio Vargas - FGV), acumulado nos últimos doze meses da reposição, ou outro que vier o substituir.

§ 2º. Excepcionalmente no mês de janeiro de 2015, a reposição será com base na variação acumulado nos meses de março a dezembro de 2014, exceto os agentes políticos que terão a majoração com base no exercício de 2014.

Art. 2º. Na data determinada no artigo anterior será feito a revisão dos proventos por lei específica, determinando a reposição e indicando o índice de reajuste, obedecidas as disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Nos casos em que a reposição inflacionária ficar menor que o salário mínimo nacional estes serão para este elevado.

Art. 4º. O menor salário base do Município, com a proporcionalidade dos com carga horária menor de 40 (quarenta horas) semanais, serão reajustados pelo mesmo índice e data dos demais desta Lei.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias previstas no PPA LDO e LOA do Município.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 07 de maio de 2014.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1032/14

Visa o presente Projeto de Lei assegurar aos servidores públicos municipais a cada período de 01 (um) ano a revisão de seus vencimentos, direito este já previsto na Constituição Federal.

A constituição Federal no art. 37 inciso X, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 1998, diz em síntese "Fica assegurada a revisão geral anual dos servidores sempre na mesma data".

Como o aumento do salário mínimo entra em vigor sempre e, 1º de janeiro de cada ano, podendo ser esta data para a revisão dos subsídios dos agentes políticos, também achou-se por bem definir esta, como a data base para os demais servidores.

Apenas no exercício de 2015, a reposição será com base na inflação de 10 (dez) meses, visto que os meses de janeiro e fevereiro de 2014, já foram repostos na última majoração.

Outra vantagem da data base ser no início do ano, não contradiz o período eleitoral, onde é proibida a revisão anual.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado e aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná 07 de maio de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal